IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PARECER JURÍDICO

Referente: Concorrência Eletrônica n° 10/2026 – Edital n° 88/2026 – Processo n° 134/2026

IMPUGNANTE: SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos motores elétricos de indução trifásicos instalados nos diversos setores do SAAE, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais específicos.

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital – Termo de Referência (prazo para atendimento emergencial)

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital formulada tempestivamente pela empresa **SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.** em face do **item 4.6.1.1 do Termo de Referência** do Edital n° 88/2026.

A empresa impugnante rebela-se contra a exigência contida no referido dispositivo, a qual fixa o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas corridas** para atendimento, execução e entrega dos equipamentos objeto de manutenção emergencial. Sustenta a impugnante, em síntese, que a referida exigência temporal seria inadequada e exígua para a regular conclusão dos serviços operacionais de caráter emergencial.

Remetidos os autos à área técnica competente (setor requisitante), este órgão especializado exarou manifestação técnica pormenorizada, demonstrando de forma límpida, factual e objetiva a total viabilidade técnica e a necessidade operacional da manutenção do prazo estabelecido.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 CEP 13330 260 Centro
Fone (19) 3834 9400 Fax 3834 9401 Indaiatuba SP

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpre consignar, principalmente, a elevada relevância e conhecimento técnico da manifestação prestada pela área requisitante desta Autarquia. A fixação dos requisitos operacionais nos instrumentos convocatórios reflete o planejamento técnico do serviço público de saneamento básico, área em que a continuidade do abastecimento de água e do esgotamento sanitário exige respostas imediatas e de alta performance.

O parecer emitido pela unidade requisitante reveste-se de presunção de legitimidade e veracidade, alicerçando-se em parâmetros objetivos e realidades fáticas de campo. A Administração Pública, ao delimitar suas necessidades operacionais, atua no exercício do seu poder discricionário pautado pelo interesse público prima facie, não cabendo ao particular pretender moldar os prazos logísticos da Autarquia à sua conveniência empresarial.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) cogente obriga a Administração e os licitantes a observarem rigorosamente as regras estabelecidas no edital. O Termo de Referência consolida a dimensão da necessidade pública a ser satisfeita.

Aceitar a flexibilização do prazo de 72 horas para a manutenção emergencial de motores elétricos trifásicos desnaturaria a própria essência do atendimento emergencial. A vinculação ao edital assegura a igualdade de condições entre os participantes que possuem capacidade técnico-operacional para atender às exigências reais da Autarquia.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, considerando a robusta fundamentação expedida pela área técnica requisitante, bem como o estrito cumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, este Departamento Jurídico emite parecer no sentido do **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada por **SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE**

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 CEP 13330 260 Centro
Fone (19) 3834 9400 Fax 3834 9401 Indaiatuba SP

PROVIMENTO, mantendo-se inalterado o item 4.6.1.1 do Termo de Referência do Edital nº 88/2026.

Submeta-se à autoridade superior para deliberação, procedendo-se à regular notificação da impugnante e demais interessados.

Indaiatuba, 11 de novembro de 2026.

Joaquim Paulo Lima Silva
Procurador SAAE - Indaiatuba
OAB-SP nº 155.004